



Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 1.103 DE 25 DE MARÇO DE 2013**

“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA” nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de enchentes”.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caput da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 2º, inciso III do Decreto Federal nº. 7257, de 04 de agosto de 2010 e § 2º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado desde o dia 01 de janeiro de 2013 até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do alto Acre, Riozinho do Rôla e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre).

Considerando que o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rôla (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco.

Considerando que as precipitações ocorridas nas áreas acima citadas refletiram em uma elevação considerada do nível do Rio Acre nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Xapuri, Riozinho do Rôla e Rio Branco.

Considerando que o total de precipitação acumulada, em Rio Branco, no ano de 2013 (até a data de hoje) é de mais de 800mm.

Considerando que o Rio Acre atingiu, pela segunda vez, a cota de transbordamento (14,00m) no dia 23 de março de 2013.

Considerando que, nesta data, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontra-se no nível de 14,98m (12:00h), superando a cota de transbordamento em 0,98m.

Considerando o avanço das águas nas áreas ocupadas pela população, vulnerável a ocorrência das enchentes.

Considerando que, de acordo com levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco, o número de edificações atingidas pela enchente já é superior a 2.900.



Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Prefeito

Considerando que o número de famílias existentes no abrigo público temporário (Parque de Exposições) é de 82 (344 pessoas), até as 11:00h do dia 25 de março de 2013.

Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população.

Considerando, finalmente, o comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, nas áreas atingidas pela enchente, a seguir descritas: Área Urbana – Triângulo Velho, Quinze, 06 de Agosto, Taquari, Invasão da 06 de Agosto, Base, Baixa da Habitasa, Cadeia Velha, Adalberto Aragão, Triangulo Novo e Airton Senna. Área Rural – *À jusante da Cidade de Rio Branco*: Panorama, Liberdade, Boa Água, Bagaço, Comunidade da Extrema e Panorama Ribeirinho.

Parágrafo Único – A delimitação dos logradouros atingidos em cada bairro será feita por intermédio de levantamento do Sistema de Georreferenciamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil, em consonância com este Gabinete, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

**Art. 3º** - Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

**Art. 4º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os



**Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Prefeito**

agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência por 30 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 dias.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2013, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre  
Prefeito de Rio Branco